

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 53 - 15/10/2024 a 29/10 /2024

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

ADMISSÃO - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR 34

Tema IRDR n. 34 – IRDR-TJSC – 5055103-24.2024.8.24.0000 (IAC convertido em IRDR).

Questão submetida a julgamento: “Definir se há preclusão para o requerimento de adequação dos índices de correção monetária no curso do cumprimento de sentença e, em caso positivo, qual o marco processual em que ela se consuma.”

Suspensão de Processos: “Determinada a suspensão dos processos, individuais e coletivos, em trâmite no Tribunal de Justiça e que tratem de idêntica questão jurídica” (publicação em 23.10.2024).

INTEGRA DECISÃO

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1341 – Repercussão Geral – ARE 1479210.

Questão submetida a julgamento: “Princípio da Legalidade e limites da Resolução RDC 327/2019 da ANVISA, que proíbe a manipulação de fórmulas magistrais contendo derivados ou fitofármacos à base de Cannabis e estabelece que os produtos de Cannabis devem ser dispensados exclusivamente por farmácias sem manipulação ou drogarias, mediante apresentação de prescrição por profissional médico, legalmente habilitado.”

Suspensão de Processos: “Não há determinação de suspensão de processos” (publicação em 19.10.2024).

INTEGRA DECISÃO

Direito Civil

AFETAÇÃO

Tema 1288 – Recursos Repetitivos – REsp 2126726.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ” (publicação em 18.10.2024).

INTEGRA DECISÃO

Direito Penal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 857 – Repercussão Geral – ARE 901623.

Questão submetida a julgamento: “Tipicidade da conduta de portar arma branca, considerada a ausência da regulamentação exigida no tipo do art. 19 da Lei das Contravenções Penais.”

Tese firmada: “O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente” (publicação em 25.10.2024).

INTEGRA DECISÃO

Direito Processual Civil

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1229 – Recursos Repetitivos – REsp 2046269, REsp 2050597 e REsp 2076321.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.”

Tese firmada: “À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980” (publicação em 15.10.2024).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1245 – Recursos Repetitivos – REsp 2054759 e REsp 2066696.

Questão submetida a julgamento: “A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.”

Tese firmada: “Nos termos do art. 535, § 8º, do CPC, é admissível o ajuizamento de Ação Rescisória para adequar julgado realizado antes de 13.05.2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69/STF - Repercussão Geral” (publicação em 22.10.2024).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1335 – Repercussão Geral – RE 1515163.

Questão submetida a julgamento: “Incidência da taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC nº 113/2021, durante o prazo de pagamento de precatórios do art. 100, § 5º, da Constituição (período de graça).”

Tese firmada: “1. Não incide a taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC nº 113/2021, no prazo constitucional de pagamento de precatórios do § 5º do art. 100 da Constituição. 2. Durante o denominado ‘período de graça’, os valores inscritos em precatório terão exclusivamente correção monetária, nos termos decididos na ADI 4.357- QO/DF e na ADI 4.425-QO/DF” (publicação em 21.10.2024).

INTEGRA DECISÃO

Direito Processual Penal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1098 – Recursos Repetitivos – REsp 1890344 e REsp 1890343.

Questão submetida a julgamento: “(im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia.”

Tese firmada: “1 - O Acordo de Não Persecução Penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal (CPP)).

2 - Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma pena benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação.

3 - Nos processos penais em andamento em 18/09/2024 (data do julgamento do HC n. 185.913/DF, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Público ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no concreto.

4 - Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso” (publicação em 28.10.2024).

INTEGRA DECISÃO

Direito Tributário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO COM MODULAÇÃO DE EFEITOS

Tema 1134 – Recursos Repetitivos – REsp 1914902, REsp 1944757 e REsp 1961835.

Questão submetida a julgamento: “Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão”.

Tese firmada: “Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.”

Modulação de efeitos: “Nesse cenário, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia e observadas as modulações de efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (...), proponho que, por aplicação analógica do art. 1.035, § 11º, do CPC/2015, a tese repetitiva ora fixada seja julgada pelos editais de leilão publicados após a publicação da ata de julgamento do presente recurso, ressalvadas as ações judiciais e/ou pedidos administrativos pendentes de apreciação, para os quais a tese se aplica de imediato” (publicação em 24.10.2024).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1338 – Repercussão Geral – RE 1489562.

Questão submetida a julgamento: “Cabimento de ação rescisória contra decisão transitada em julgado em desacordo com a modulação dos efeitos da tese de repercussão geral do Tema 69/RG (RE 574.706)”.

Tese firmada: “Cabe ação rescisória para adequação de julgado à modulação temporal dos efeitos da tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE 574.706 (Tema 69/RG)” (publicação em 23.10.2024).

INTEGRA DECISÃO

Acesse
nosso site

Dúvidas e sugestões:
nugepnac@tjsc.jus.br

Telefones:
(48) 3287-7352

(48) 3287-7353